

Estado do Rio Grande do Sul

No mural da Prefeitura
De 26/04/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1345/2017

De 26/04/2014

Time 06/04/2014

Time Octrace

Assinatura

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -FUMTUR.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, inciso XII, e no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo COMTUR, será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, paritariamente indicados pelos Órgãos Governamentais, usuários, Órgãos promotores de eventos, prestadores de serviços e entidades afins.
 - § 1° Os membros do COMTUR serão indicados pelos seguintes segmentos:
 - I órgãos governamentais:
 - a) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
 - b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - c) Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
 - d) Brigada Militar;
 - e) Câmara Municipal de Vereadores.
 - II usuários, órgãos promotores de eventos, prestadores de serviços e entidades afins:
 - a) Associação Comercial e Industrial ACI;
 - b) Hotéis, restaurantes e similares:
 - c) Meios de comunicação social;
 - d) Entidades promotoras de eventos culturais e/ou esportivos:
 - e) Proprietários de balneários e/ou demais locais de atração eco turística ou agroturística;
 - f) EMATER/RS.
- § 2° Cada segmento será representado por dois membros, um titular e um suplente, expressamente designados.
- § 3° Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidade listada no inciso II, entidades ou empresas devidamente cadastradas no município.



Estado do Rio Grande do Sul

- § 4° Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.
- Art. 3º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
- **Art. 4º -** Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Turismo, por término do mandato do Conselheiro, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão, caberá ao órgão ou a quem indicou o titular, indicar seu sucessor.
- Art. 5° Em caso de afastamento de um Conselheiro por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo afastamento.
- Art. 6° A atuação do Conselho Municipal de Turismo não será remunerada e será considerada de relevância pública.
- Art. 7° O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será órgão encarregado do estudo e apontamento da solução dos problemas concernentes à política de turismo do município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.
- **Art. 8° -** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.
 - Art. 9° Ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR compete:
- I apoiar a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção tenham influência na movimentação de turistas, bem como incentivar as promoções de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou de fora para dentro dele.
- II assessorar na elaboração do plano diretor de turismo elaborado pela Secretaria
 Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- III assessorar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de turismo em âmbito municipal;
 - IV estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- V estimular a melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- VI- proceder à fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiros do Fundo Municipal de Turismo;
- VII propor a planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários e outros;
- VIII propor medidas que proporcionem ao turista melhores condições de transporte, comunicações, estadia e alimentação;
 - IX proteger os interesses turísticos do Município;
- X valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- XI enviar folhetos alusivos ao Município, bem como manter intercâmbio com outros conselhos municipais:
- XII encaminhar ao Executivo Municipal a deliberação de assuntos que exijam decisões superiores;



Estado do Rio Grande do Sul

XIII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIV - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XV - buscar meios para desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XVI - propor diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

XVIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XIX - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo;

XX - desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

XXI - apresentar quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos;

XXII - ser apartidário e sem distinção de sexo, raça ou credo.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão.

- **Art. 11 -** As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12 Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e econômicofinanceiros, que permita o permanente funcionamento do órgão.

CAPITULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR serão utilizados em investimentos de infraestrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo no Município.
 - Art. 14 Constituem recursos do FUMTUR:
 - I os aprovados em Lei Municipal:
- II os auxílios e subvenções especiais, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - IV os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

V - outras rendas eventuais.



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

- Art. 17 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR serão movimentados através da rede bancária, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município, e em eventual impedimento do primeiro, pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.
- **Art. 18 -** A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.
- Art. 19 Os bens móveis e imóveis adquiridos serão administrados e controlados pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, que os registrará indicando a fonte de aquisição.
 - Art. 20 O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.
 - Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE ABRIL DE 2017.

> ARTUR ARNILDO LUDWIG Prefeito Municipal